



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL - CAS
DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTUDANTE - DASE**

**PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DO ESTUDANTE
Edital Nº 12/ 2022**

A Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, considerando o que estabelece a Instrução Normativa nº 09 de 25 de abril de 2022, vem por meio do presente Edital, tornar público que estarão abertas as inscrições para seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa de Apoio à Saúde do Estudante (fluxo contínuo) para o segundo semestre do ano 2022, na forma deste edital, em horário e local a seguir determinados.

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Apoio à Saúde do Estudante – **Edital Nº 12/2022** tem como objetivo ampliar as condições de permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, portadores de agravos à saúde, através da concessão de recurso financeiro, em conformidade com o Decreto n.7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Estudantes devidamente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, que se encontram no perfil social estipulado no PNAES e com necessidade de tratamento de agravos à saúde com o objetivo de auxiliar nos seus gastos com medicação, exames complementares e casos excepcionais, relacionados à estabilização do quadro agudo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o processo de seleção serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico no SISBOL (Sistemas de Bolsas) com preenchimento completo do formulário *on-line* disponível no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas>, a partir do dia 01 de junho de 2022.

3.2. A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

Parágrafo único: Após o término das inscrições deste edital, o (a) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

4. DO CRONOGRAMA

Inscrição no SISBOL	Fluxo contínuo
Envio da documentação	Até o dia 10 de cada mês

Divulgação do Resultado Preliminar	Até o dia 20 de cada mês
Período de Solicitação da Reconsideração	Até o dia 22 de cada mês
Resultado da Reconsideração para os pedidos Indeferidos	Até o dia 26 de cada mês
Período da Solicitação de Recurso para os pedidos Indeferidos	Até o dia 28 de cada mês
Divulgação do resultado do recurso e do resultado final	Até o dia 30 de cada mês
Assinatura do Termo de Compromisso	Até o dia 02 do mês subsequente
Elaboração da folha de pagamento	Até o dia 05 do mês subsequente
Previsão de recebimento	Até o 15 do mês subsequente à solicitação

Observação:

São de inteira responsabilidade do estudante acompanhar TODAS as etapas do processo seletivo, bem como as etapas posteriores no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos estudantis>)

5. DAS VAGAS, VALOR DO APOIO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Para o primeiro semestre do ano 2022 serão disponibilizadas 30 vagas mensais, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto n. 7.234 de 19 de julho de 2010 que estabelece o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

5.2. As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

5.3. O estudante deverá comprovar as indicações médicas do tratamento ou exame para o qual solicita o Apoio, justificando o valor por meio de três orçamentos realizados em estabelecimentos comerciais distintos.

5.3.1 O valor do benefício será de R\$ 200,00 a parcela.

5.4. O prazo de vigência inicia-se a partir da assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser concedido ao estudante de uma (1) a três (3) parcelas.

5.5. O benefício poderá ser renovado por um novo período de até três (3) parcelas se comprovada a manutenção da condição clínica.

5.6. As condições clínicas referentes à agravos crônicos deverão ser comprovadas a cada três meses através de relatório médico atual (validade de 30 dias), sob pena de suspensão do auxílio.

Parágrafo Único Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do apoio.

6. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participar do processo de seleção do Programa de Apoio à Saúde do Estudante – Edital N° 12/2022, o estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 09 de 25 de abril de 2022, descritos abaixo:

6.1.1. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

6.1.2. Estar inscrito no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;

6.1.3 Comprovar situação compatível com o perfil socioeconômico definido no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES através de documentação comprobatória exigida;

6.1.4. Apresentar atestado, declaração ou relatório médico, emitido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, comprovando o agravo à saúde, além de receita médica e/ou solicitação de exame complementar;

6.1.5 Caso a medicação prescrita não esteja relacionada na RENAME, o auxílio só será concedido se constar no Atestado, Declaração ou Relatório médico justificativa pela opção por medicação diversa ao rol nele elencado;

6.1.6 O auxílio não será concedido nos casos em que médico designado pela DASE/CAS/PROAES não homologar justificativa pela opção por medicação diversa às elencadas na RENAME.

6.1.7 Não será concedido auxílio para realização de exame complementar quando médico designado pela DASE/CAS/PROAES indicar método menos custoso, ou não homologar a indicação clínica.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1. Primeira Etapa (eliminatória) - Inscrição no SISBOL, através do preenchimento completo do questionário socioeconômico *online* e envio da documentação pelo sistema.

7.2. Os alunos que já possuem avaliação socioeconômica da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) para Bolsas e Auxílios da PROAES no período de 12 (doze) meses que antecede a data de início da sua inscrição e foi DEFERIDO, não precisarão enviar nova documentação, devem apenas realizar a inscrição no SISBOL, desde que, não tenha havido alterações na composição familiar, território e renda familiar. Em caso de alteração em algum desses itens, o (a) estudante deve anexar no SISBOL a documentação comprobatória referente à mudança.

7.3. Os alunos que NÃO passaram por avaliação socioeconômica ou ainda não foram reavaliados dentro do período citado, deverão preencher o formulário socioeconômico no SISBOL e anexar a documentação comprobatória do grupo familiar de origem conforme Anexo I deste Edital.

7.4. O (A) profissional poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentos para subsidiar a avaliação socioeconômica.

7.5. A avaliação socioeconômica será realizada, conforme documentação apresentada pelo (a) estudante, levando em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social

Parágrafo único: Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. A inveracidade das informações prestadas pelo estudante implicará na eliminação do processo seletivo.

7.6. Terceira etapa (eliminatória) – avaliação médica e/ou da enfermagem do atestado, declaração ou relatório médico, emitido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, comprovando o agravo à saúde, além de receita médica e/ou solicitação de exame complementar apresentado pelo (a) estudante.

7.7. Quarta etapa - para os estudantes contemplados a Assinatura do Termo de Compromisso no Sisbol com a atualização dos dados bancários.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- I. Gravidade da situação clínica;
- II. Necessidade de medicamento possui prioridade sobre exames complementares;
- III. Condição socioeconômica.

9. DO ENVIO DE DOCUMENTOS À PROAES

9.1. Envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no ANEXO I e upload para o Sistemas de Bolsas (Sisbol)

9.2. O estudante deverá fazer o upload dos documentos através do Sisbol identificado no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

9.3. Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

9.4. Alunos que já tiverem documentação no repositório não precisarão enviar nova documentação, exceto nos casos de documentação incompleta, alteração da renda ou alteração da composição familiar.

9.5. A documentação enviada deverá estar legível, devendo ser anexada no Sisbol dentro do prazo estipulado neste Edital sob pena de indeferimento.

10. DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados serão publicados no site da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

11. DO INDEFERIMENTO

11.1 A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:

I. Imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pelo (a) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;

II. Envio incompleto da documentação de renda descrita no Anexo I;

III. Comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar mensal superior a 1,5 salário-mínimo;

- IV. Incompatibilidade não esclarecida entre receita e despesa;
- V. Ausência do Atestado, Declaração ou Relatório médico, emitido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, comprovando o agravo à saúde, além de receita médica e/ou solicitação de exame complementar;
- VI. Ausência da comprovação do custo referente ao tratamento ou exame complementar. Tal comprovação dar-se-á por meio da apresentação de três orçamentos emitidos por estabelecimentos comerciais distintos;
- VII. Omissão ou prestação de informações inverídicas.

12. DA RECONSIDERAÇÃO

12.1. Entende -se por reconsideração, o período de reanálise do parecer emitido no Resultado Preliminar, que deverá ser interposto pelo (a) estudante indeferido (a). Neste período é permitido o envio de documentações solicitadas pela equipe técnica, bem como de justificativas para subsidiar a nova análise.

12.2. Após a divulgação do resultado preliminar das avaliações, os (as) alunos (as) que tiverem seu pedido indeferido conforme a seção 10 deste edital, poderão entrar com pedido de reconsideração.

12.3. Os (As) alunos (as) que não forem elegíveis para a reconsideração, poderão entrar com Recurso após a divulgação do resultado da reconsideração.

12.3.1. O (a) aluno (a) pode visualizar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas - Sisbol.

12.4. A reconsideração, bem como a documentação e os esclarecimentos serão apresentados pelo (a) aluno (a) através do Sisbol, não sendo aceito o envio através de qualquer outro meio. Também não serão aceitos, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração apresentado fora do prazo.

12.4.1. A documentação e os esclarecimentos referentes ao pedido de reconsideração deverão ser apresentados dentro do período estipulado para a interposição da reconsideração sob pena de indeferimento.

12.4.2. O prazo para interposição da reconsideração será de 02 (dois) dias a contar da data da divulgação do resultado preliminar que será publicado na página da PROAES:
<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>.

12.5. A apreciação das solicitações de reconsideração será realizada pela Equipe Técnica da DASE/CAS/PROAES.

13. DOS RECURSOS

13.1. Indeferimentos serão motivados pelo não cumprimento dos critérios previstos no edital.

13.2. O prazo para interposição do recurso será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

13.3. O recurso será apresentado pelo aluno através do Sistemas de Bolsas - Sisbol após o resultado preliminar e só serão aceitos recursos no caso de indeferimento do pedido.

13.4. A apreciação das solicitações de recursos será realizada por Equipe Técnica designada para tal.

13.5. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo.

13.6. Não caberá interposição de um novo pedido de recurso após a decisão emitida pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

14. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

I. Por solicitação do estudante;

II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em uma das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do auxílio;

III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo, 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do apoio;

IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;

V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 9, inciso II, da Instrução Normativa do Programa de Apoio à Saúde do Estudante;

VI. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;

VII. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do auxílio;

VIII. Por superação da situação de hipossuficiência socioeconômica do aluno e/ou de sua família;

IX. Por resolução do quadro clínico que justificou a concessão do auxílio;

X. Por esgotamento do prazo de um ano além pela média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação em que o beneficiário estiver regularmente matriculado;

XI. Por ter sofrido sanção disciplinar.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. **Da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES**, através da Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Programas Sociais:

I. Divulgar todas as etapas do processo seletivo no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

II. Divulgar no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis quaisquer alterações de prazo e erratas do presente Edital.

III. Realizar acompanhamento social dos estudantes contemplados com o auxílio, buscando identificar demandas e orientar no que diz respeito à garantia dos direitos sociais.

15.2. Do estudante

I. Acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>)

II. Informar a DASE/CAS/PROAES, quaisquer alterações em sua condição de saúde e em seu perfil socioeconômico e acadêmico.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O estudante deve estar ciente de que é crime previsto no Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”. (Código Penal Brasileiro. Lei 2.848/1940. Art. 299).

Parágrafo único: As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todo o processo de seleção no site <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis> bem como manter atualizados os seus dados de contatos (e-mail, telefone e endereço) no IDUFF e na Divisão de Atenção à Saúde do Estudante; **Todas as etapas do processo de seleção serão disponibilizadas, SOMENTE, no site citado acima.**

16.2 O estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerado desistente do processo seletivo;

16.3 Este benefício é acumulável com qualquer bolsa e auxílio da PROAES.

16.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação de Apoio Social e/ou Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis;

16.5 Para fins de contato com o estudante a DASE/CASPROAES utilizará os contatos fornecidos pelo estudante no formulário;

16.6 Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a DASE/CAS/PROAES através do e-mail servicosocial.dase.proaes@id.uff.br, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

16.7 Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

16.8 A PROAES se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com o estudante. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar, através do site da UFF, na parte de assuntos estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>) as etapas e os comunicados da PROAES quanto ao processo seletivo.

Parágrafo único: PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

16.9. Dúvidas e informação sobre este edital podem ser obtidas através do email: duvidaseditais.dase@id.uff.br

16.10. O presente Edital tem validade da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2022.

17. SÃO ANEXO DESTE EDITAL

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II - Documentação das condições de Saúde

ANEXO III- Declaração de Pensão Alimentícia Informal

Leonardo Vargas da Silva

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Niterói, 31 de maio de 2022.

ANEXO I

INSTRUÇÕES AOS ESTUDANTES E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

LEIA COM ATENÇÃO TODOS OS ITENS

- O estudante que participou do Processo Seletivo dos Programas Sociais de Assistência Estudantil de 2022 para Bolsas e Auxílios da PROAES e foi DEFERIDO não precisa enviar os documentos comprobatórios exigidos no ANEXO I.
- O estudante que não participou do Processo Seletivo dos Programas Sociais de Assistência Estudantil de 2022 para as Bolsas e Auxílios da PROAES ou que tenha tido a solicitação INDEFERIDA deverá entregar toda a documentação exigida no edital.
- Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação.
- No caso de estudantes que residam provisoriamente em república, vaga, pensão, ser agregado temporariamente, etc. em função do curso universitário, **não há necessidade de enviar documentação de colegas**. Porém é necessário apresentar a documentação dos membros de seu núcleo familiar, ou seja, documentação referente aos familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas e com a manutenção na Universidade. O solicitante deve apresentar comprovante do valor recebido mensalmente para sua manutenção.
- Para estudantes cujas famílias residem em outros Estados, devem ser apresentados todos os documentos referentes ao grupo familiar na cidade de origem.
- O estudante é considerado independente quando, comprovadamente, sustentar-se sozinho, residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.
- A ausência da documentação exigida implicará na eliminação do estudante.
- Poderão ser solicitados outros documentos, além dos que estão nesta relação, para melhor esclarecimento da situação nos casos em que na análise não for possível atestar a veracidade e legitimidade do núcleo familiar.
- A não inserção da documentação no Sistemas de Bolsas (SISBOL) implicará na eliminação do estudante.

Verifique em quais das situações abaixo você se enquadra e apresente a documentação correspondente:

DOCUMENTAÇÃO DE RENDA – A SER APRESENTADA POR TODAS AS PESSOAS DA FAMÍLIA

1. Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento;
2. Cópia da Carteira de Trabalho – Cópia das seguintes seções: Identificação; Qualificação civil; Contrato de trabalho (página do contrato de trabalho atual e/ou do último contrato de trabalho) No caso de quem nunca trabalhou deve ser apresentada a primeira página referente a contrato de trabalho em branco;

OU

3. Carteira de Trabalho Digital: que é um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF. Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br

ATENÇÃO: A data informada no rodapé do arquivo gerado em PDF da CTPS digital, deverá ser posterior a maio de 2022.

4. Cópia do extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais), que pode ser emitido através do o portal Meu INSS - <https://meu.inss.gov.br>

5. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do ano vigente (todas as páginas);
No caso de não declarar Imposto de Renda, acessar o link e imprimir a tela em que constam o nome completo e a frase: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal"
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrho/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

6. **Para os trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos e militares:** contracheque dos três meses anteriores à solicitação do Auxílio Saúde.

7. **Para os trabalhadores do mercado informal, autônomos, trabalhadores rurais e pescadores, Microempresários, Desempregados:**

- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) **referente aos três meses anteriores à solicitação;**
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2021, quando for o caso;
- Cópia completa do SIMEI de 2021 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil **referente aos três meses anteriores à solicitação**, quando for o caso;
- Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;
- Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, meses de novembro e dezembro de 2021, quando houver.

8. **Para os aposentados, pensionistas, beneficiários de programa do INSS:** Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): **referente aos três meses anteriores à solicitação.**

Aposentado ou pensionista que permanecem ou retornaram à atividade remunerada, além da documentação desses vínculos, enviar a documentação conforme o tipo de atividade.

Outras documentações de renda possíveis:

Pensão alimentícia formal: cópia da decisão judicial; contracheque do membro que paga a pensão, informando o valor do desconto; no caso de pagamento indireto, extrato bancário ou recibo com o valor recebido.

Pensão alimentícia informal: apresentar o anexo III do Edital, com o **Documento de Identificação do declarante.**

Rendimentos de aluguel: cópia (s) do(s) contrato(s) de locação ou do(s) recibo(s). **Referente aos três meses anteriores à solicitação**

ANEXO II

CONDIÇÕES DE SAÚDE

1. Atestado, Declaração ou Relatório médico, emitido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, comprovando o agravo à saúde, além de receita médica e/ou solicitação de exame complementar;
2. A comprovação do custo referente ao tratamento ou exame complementar dar-se-á por meio da apresentação de três orçamentos emitidos por estabelecimentos comerciais distintos.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

Eu, _____,
inscrito (a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____,
residente _____ e domiciliado _____ na
_____, declaro
para os devidos fins que paguei pensão alimentícia no valor de R\$ _____ no mês de
_____ 2022, no valor de R\$ _____ no mês de _____ de
2022 e no valor de R\$ _____ no mês de _____ de 2022, em benefício do
Aluno _____.

**Estou ciente que as informações prestadas são verdadeiras e a documentação apresentada é de
minha responsabilidade.**

_____/_____/2022

Assinatura do Declarante – Anexar cópia do RG
(assinar conforme documento)

Atenção: na impossibilidade de impressão desta Declaração, o declarante poderá transcrever seu conteúdo para uma folha. Não esquecer de datar e assinar.